



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0016000-06.2020.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0016000-06.2020.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 22 (vinte e duas) páginas escritas, incluindo esta.
- 1- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2022

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL Nº38/21
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula nº23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº **0016000-06.2020.8.19.0023**.

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº **0016000-06.2020.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de cartão de crédito do autor THAMYRIS VIEIRA FONSECA com o réu BANCO ITAUCARD S.A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

A autora afirma que financiou o saldo devedor do seu cartão de crédito (R\$2.360,98) com vencimento em 17/06/2020 em 12 parcelas de R\$315,84.

Afirma, ainda, que em 24/06/2020 solicitou o cancelamento desse financiamento.

V.1 – Análise das faturas

A seguir será analisado as faturas presentes no processo (folhas 181/239) que compreendem os vencimentos de 17/01/2020 a 17/12/2020.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Entre os vencimentos 17/01/2020 e 17/06/2020 o autor realizou o pagamento integral da fatura até a data de vencimento, com exceção dos vencimentos 17/02/2020 e 17/03/2020 onde o pagamento foi menor do que o valor da fatura.

A fatura com vencimento em 17/06/2020 tinha o valor de R\$2.360,98 (folha 195). Nessa mesma fatura há uma proposta do réu de financiar o saldo dessa fatura, pagando o valor de R\$315,84 de entrada e mais 11 prestações de R\$315,84.

vencimento 17/06/2020	A) pagamento total 2.360,98	B) pagamento mínimo 354,17	C) parcelas fixas 315,84 +11x 315,84
---------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	--

Na fatura com vencimento em 17/07/2020 (folha 197) percebe-se que o financiamento da fatura anterior foi realizado, uma vez que consta o pagamento no valor de R\$315,84.

Total da fatura anterior	2.360,98
Pagamento efetuado em 17/06/2020	- 315,84
Saldo financiado	2.045,14
Lançamentos atuais	703,41
Total desta fatura	2.748,55

O total dos gastos dessa fatura foi R\$2.748,55 referente a soma dos seguintes itens presentes nas folhas 197/198 mais a segunda parcela de R\$315,84:

Lançamentos: compras e saques

THAMYRIS V FONSECA (final 3739)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
10/10	PAYPAL *ORELHO9/12 DIVERSOS Eden Prarie	275,00
22/01	PAG*RodrigoSantia06/06 VESTUÁRIO MARICA	100,35
10/03	PAG*ThamyrisVieira04/12 DIVERSOS_RIODEJANEIRO	200,37
10/03	PAG*ThamyrisVieira04/12 DIVERSOS_RIODEJANEIRO	212,50
00/05	PAG*LEROdontologia02/05 SAÚDE ITABORAI	130,20
09/05	Vinicius 02/05 DIVERSOS_Ocasco	430,52
14/05	SUMUP *JOSELUIZBA02/02 VEÍCULOS_Sao Paulo	07,50
26/05	JACIETE P PACHECO 02/02 DIVERSOS_RIO DE JANEIR	07,50

Lançamentos: compras e saques

29/05	PAG*SalaoDeBelezaC02/02 DIVERSOS_ITABORAI	140,00
02/06	EXCLUSIVA FASHION 02/02 VESTUÁRIO RIO DE JANEIR	24,99
07/06	PG*MAGAZINELUIZA VESTUÁRIO_SAO PAULO	719,70
Lançamentos no cartão (final 3739)		2.432,71

$$2.432,71 + 315,84 = 2.748,55$$

Portanto, podemos concluir que não houve cancelamento do financiamento.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

A autora afirma que solicitou o cancelamento através do protocolo 2020.176.789547.0000. Esse é o mesmo protocolo presente na fatura com vencimento em 17/07/2020 e presente na folha 198.

Protocolo de Atendimento (07/06 a 07/07)

Consulte situação atualizada na internet: www.itau.com.br

DATA	PROTOCOLO/ MOTIVO	SITUAÇÃO
24/06	2020.176.709547.0000	CONCLUÍDO EM 24/06
SENHA		

Entretanto, somente com essa informação não é possível saber qual foi o teor da reclamação.

Dando continuidade à análise das faturas, a fatura com vencimento em 17/08/2020 (folha 201) apresenta um pagamento de R\$680,77 (debitado diretamente da conta corrente da autora em 29/07/2020) e a renegociação do saldo devedor do cartão no valor de R\$9.764,33 em 03/08/2020.

Pagamentos efetuados

DATA		VALOR EM R\$
29/07	PAGAMENTO EFETUADO 1077	- 680,77
03/08	RENEGOCIACAO CARTAO - R	- 9.764,33
Total dos pagamentos		- 10.445,10

Esse saldo devedor é composto pelas compras realizadas no mês, bem como as compras realizadas anteriormente e que foram parceladas (folhas 201/202). A figura a seguir mostra um exemplo de uma compra realizada em 10/03/2020 dividida em 12 vezes, quando em 17/08/2020 ainda tinham 8 parcelas a vencer e que foi incluída no saldo devedor.

Lançamentos: compras e saques

THAMYRIS V FONSECA (final 3739)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
10/10	PAYPAL *ORELH10/12	275,00
	DIVERSOS: Eden Prairie	
10/03	PAG*ThamyrisVieira05/12	200,37
	DIVERSOS: RIODEJANEIRO	
10/03	PAG*ThamyrisVieira06/12	200,37
	DIVERSOS: RIODEJANEIRO	
10/03	PAG*ThamyrisVieira07/12	200,37
	DIVERSOS: RIODEJANEIRO	
10/03	PAG*ThamyrisVieira08/12	200,37
	DIVERSOS: RIODEJANEIRO	

Como o pagamento de R\$680,77 foi inferior ao valor da fatura de R\$2.748,55 e realizado após o vencimento, houve incidência de juros, juros de mora e multa (folha 202).

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	189,14
Juros de mora	1,01 % am	10,98
Multa por atraso	2,00 %	54,97
IOF de financiamento		0,00
Total de encargos em R\$		255,09



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



O saldo final da fatura com vencimento em 17/08/2020 foi de R\$55,82 e foi pago pela autora na data do vencimento.

Na fatura seguinte, com vencimento em 17/09/2020, foi estornado o refinanciamento do cartão no valor de R\$9.745,73 (folha 205).

Lançamentos: compras e saques		
THAMYRIS V FONSECA (final 3739)		
DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
17/08	ESTORNO DE REFIN CARTAO	9.745,73
Lançamentos no cartão (final 3739)		9.745,73

Com isso, todo o saldo devedor que havia sido financiado voltou a fazer parte da fatura, que somada a cobrança de anuidade gerou o total da fatura de R\$9.772,14.

$$9.745,73 + 26,41 = 9.772,14$$

Como o último pagamento realizado foi em 17/08/2020, houve incidência dos encargos de inadimplência nas faturas com vencimento em 17/09/2021, 17/10/2020 e 17/11/2020, resultando num saldo devedor de R\$13.806,78 na fatura com vencimento em 17/12/2020.

Portanto, a fatura com vencimento em 17/06/2020 no valor de R\$2.360,98 foi financiada em uma entrada de R\$315,84 mais 11 parcelas de R\$315,84. Esse financiamento não foi cancelado pela operadora do cartão de crédito. Em 03/08/2020 foi feita a renegociação do saldo devedor do cartão no valor de R\$9.764,33. Em 17/08/2020 foi estornado a renegociação, fazendo o saldo devedor voltar para a fatura do cartão. Como não aconteceu o pagamento das faturas de 17/09/2020, 17/10/2020 e 17/11/2020, houve incidência de encargos em caso de inadimplência, resultando num saldo devedor de R\$13.806,78 na fatura de 17/12/2020. Esse foi um resumo das principais operações presentes nas faturas analisadas.

V.2 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de cartão de crédito para pessoas físicas. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

Os juros médios mensais encontrados na pesquisa do Banco Central de todo o período de utilização do cartão (janeiro/2020 a dezembro/2020) encontra-se no Anexo 3.

V.3 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros do cartão de crédito incidirá caso o Autor não efetue o pagamento total da fatura. Essa taxa é diferente em cada mês e é informada ao cliente na fatura do cartão de crédito conforme imagem a seguir.

Figura 1: Reprodução de uma fatura do cartão de crédito do autor (folha 182)

Encargos cobrados nesta fatura		
Juros do rotativo	13,33 %	0,00
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento (0,38 % + 0,0082 % a.d.)		0,00
Juros do cartão convencional*	15,40 %	

*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Nas folhas 181/239 encontram-se as faturas do cartão de crédito. Entre janeiro de 2020 e dezembro de 2020 é possível analisar se a taxa de juros cobrado do Autor estava maior ou menor do que a taxa média do mercado. Em 2 (dois) meses desse período a taxa do contrato foi menor do que a taxa média do mercado, e nos outros 10 (dez) meses a taxa do contrato foi maior do que a taxa média do mercado. A comparação pode ser encontrada no anexo 4. Durante esses 10 (dez) meses, em média, a taxa do cartão foi 0,65 ponto percentual maior do que a taxa média do mercado.



V.4- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “*(...) a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

O Artigo 5º da Medida Provisória nº2170-36/2000 permite a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional.

V.5- Cartão de Crédito

O cartão de crédito é emitido por uma administradora de cartões ou instituição financeira ao usuário do cartão (consumidor), que utiliza para aquisição de bens ou serviços.

*“A operacionalidade do sistema inicia quando o consumidor adquire da administradora de cartão de crédito ou da instituição financeira o direito de uso do cartão. O consumidor, ao utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, deve apresentar o cartão para adquirir ou efetuar pagamentos de produtos e serviços. O estabelecimento comercial emite o documento de venda por leitora magnética ou por notas de vendas padronizadas, envia o referido documento para a administradora e recebe o valor da transação. A administradora envia a fatura constante no cartão, e o consumidor quita o débito ou opção pelo crédito rotativo, ou seja, paga uma parte de débito e financia o restante”*³

Caso o usuário do cartão pague o valor total da fatura, afasta-se qualquer possibilidade de ocorrência do anatocismo. Porém se ele optar pelo pagamento mínimo, abre-se a hipótese de capitalização dos juros.

V.5.1 – O pagamento do valor mínimo é maior que os encargos

Caso o valor do pagamento mínimo seja maior do que os encargos do período, nesse caso, não haverá a capitalização dos juros, pois o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros e depois no capital, logo não haverá juros para serem incorporados no saldo devedor e este será composto apenas da dívida.

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984

³ Figueiredo, Alcio Manoel de Souza. Cartão de Crédito: questões controvertidas – Curitiba: Juruá, 2006.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.5.2 – O pagamento do valor mínimo é menor do que os encargos

Caso o valor do pagamento mínimo seja menor do que os encargos do período, nesse caso, haverá a capitalização dos juros, pois na diferença entre o valor pago e o total da fatura incidirá os encargos (juros e multas) que formará o novo saldo devedor. No período seguinte irá incidir novamente os encargos sobre esse saldo devedor, e a partir desse momento será caracterizada a capitalização dos juros. A capitalização composta não ocorre somente quando não se verifica o pagamento, mas toda a vez que este pagamento é inferior ao valor dos encargos.

Quando o usuário opta pelo pagamento mínimo menor do que os valores dos encargos, os juros devidos deixam de ser quitados, sendo incorporados ao saldo devedor, servindo de base para os juros do próximo período.

V.6 – Contrato entre o Autor e Réu

O contrato entre as partes é um contrato de cartão de crédito. A taxa de juros é variável, sendo apresentada todo mês na fatura do cartão. O anexo 3 deste laudo apresenta todas as taxas de juros cobradas em 2020 (baseada nas faturas do cartão presente nas folhas 181 e 239).

Esses juros cobrados ora foram maiores ora foram menores que os juros médios do mercado divulgado pelo Banco Central. Essa comparação está presente no Anexo 4 e já foi descrita no item V.3.

No ano de 2020 (período disponível nas faturas do cartão) o Autor realizou diversas compras utilizando o cartão de crédito.

Os valores das compras, pagamento e encargos encontram-se no Anexo 5 desse laudo. Analisando esse Anexo 5, percebe-se que, nos vencimentos de 17/01/2020 a 17/08/2020, os valores pagos foram maiores que os encargos cobrados, logo como exposto no item V.3.1, essa característica aponta para uma não capitalização dos juros.

Já nos vencimentos de 17/09/2020 e 17/11/2020 o autor não realizou pagamento, logo os encargos cobrados foram incorporados ao saldo devedor.

VI – CONCLUSÃO

A autora afirma que financiou o saldo devedor do seu cartão de crédito (R\$2.360,98) com vencimento em 17/06/2020 em 12 parcelas de R\$315,84 e que em 24/06/2020 solicitou o cancelamento desse financiamento.

Após a análise das faturas presentes no processo (folhas 181/239) que compreendem os vencimentos de 17/01/2020 a 17/12/2020, constatou-se que:

- A fatura com vencimento em 17/06/2020 no valor de R\$2.360,98 foi financiada em uma entrada de R\$315,84 mais 11 parcelas de R\$315,84. Esse



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

financiamento não foi cancelado pela operadora do cartão de crédito. Em 03/08/2020 foi feita a renegociação do saldo devedor do cartão no valor de R\$9.764,33. Em 17/08/2020 foi estornado a renegociação, fazendo o saldo devedor voltar para a fatura do cartão. Como não aconteceu o pagamento das faturas de 17/09/2020, 17/10/2020 e 17/11/2020, houve incidência de encargos em caso de inadimplência, resultando num saldo devedor de R\$13.806,78 na fatura de 17/12/2020.

- Nas faturas do ano de 2020 (folhas 181/239), em 2 (dois) meses a taxa do contrato foi menor do que a taxa média do mercado, e nos outros 10 (dez) meses a taxa do contrato foi maior do que a taxa média do mercado. A comparação pode ser encontrada no anexo 4. Durante esses 10 (dez) meses, em média, a taxa do cartão foi 0,65 ponto percentual maior do que a taxa média do mercado.
- Durante o ano de 2020 o Autor realizou diversas compras utilizando o cartão de crédito. Os valores das compras, pagamento e encargos encontram-se no Anexo 5 desse laudo. Analisando esse Anexo 5, percebe-se que, nos vencimentos de 17/01/2020 a 17/08/2020, os valores pagos foram maiores que os encargos cobrados, logo como exposto no item V.3.1, essa característica aponta para uma não capitalização dos juros.
- Já nos vencimentos de 17/09/2020 e 17/11/2020 o autor não realizou pagamento, logo os encargos cobrados mensalmente foram incorporados ao saldo devedor, conforme acordado no contrato e previsto no artigo 5º da medida provisória nº2170-36/2001.

Logo, não foi encontrada nenhuma irregularidade na aplicação dos juros presentes nas faturas, de tal forma que o saldo devedor em 17/12/2020 era de R\$13.806,78.

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (FOLHA 324)**

- 1) Queira o i. Perito informar qual era o limite de compras/crédito no cartão objeto da lide antes do endividamento da autora?

RESPOSTA: *R\$10.200,00.*

- 2) Queira o i. Perito informar se as faturas anteriores a JULHO de 2020 (quando começou o endividamento/inadimplência) foram pagas pela autora antes da data do vencimento ou até a data do vencimento?

RESPOSTA: *Entre os vencimentos de 17/01/2020 e 17/06/2020 (folhas 181/195) o autor realizou os pagamentos até a data do vencimento, entretanto nem sempre realizou o pagamento total da fatura, como nos vencimentos de 17/02/2020 e 17/03/2020.*

- 3) Queira o i. Perito informar se o parcelamento ofertado pelo réu da fatura com vencimento em 17 de junho de 2020 (R\$ 2.360,98) - (12x R\$315,84) possui cobrança de juros e taxas de acordo com a norma legal? Se a resposta for NÃO, explique qual a taxa aplica pelo banco réu e qual deveria ser taxa regulamentada pelo BCB?

RESPOSTA: *Não foi encontrada nenhuma irregularidade com o parcelamento da fatura no valor de R\$2.360,98 dividido em entrada + 11x de R\$315,84 considerando uma taxa de juros de 215,36% ao ano. As instituições financeiras são livres para negociarem suas taxas de juros com seus clientes portanto, o Banco Central do Brasil não impõe nenhuma limitação na taxa de juros.*

- 4) Queira o i. Perito informar se o parcelamento foi concluído/iniciado com o pagamento do primeiro boleto em 17/06/2020 – fl. 43?

RESPOSTA: *Sim. Para aceitar o financiamento basta pagar o a fatura no valor estipulado.*

- 5) Queira o i. Perito informar se há informação nos autos mais precisamente na fatura de fl. 44 se parcelamento aceito pela autora fora cancelado em 24/06/2020, após o pagamento do primeiro boleto no valor de R\$ 315,84? Se SIM, o cancelamento do parcelamento foi feito dentro do prazo legal previsto no artigo 49 do CDC?

RESPOSTA: *A autora fez o parcelamento em 17/06/2020 ao pagar a fatura no valor de R\$315,84. Segundo a fatura presente na folha 44, há um protocolo de atendimento realizado em 24/06, ou seja, 8 dias após o parcelamento. Infelizmente não é possível, através dos documentos presentes no processo, saber*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

o teor desse atendimento, podendo ter sido uma contestação de compra não realizada, ou o cancelamento do parcelamento ou qualquer outro motivo.

- 6) Queira o i. Perito informar se deveria o réu efetuar o cancelamento do parcelamento solicitado pela autora na fatura seguinte (vencimento em julho de 2020) e se poderia cobrar a segunda parcela do parcelamento, sem estornar o valor pago pela primeira parcela?

RESPOSTA: *Caso tenha ocorrido a solicitação do cancelamento, o réu deveria fazer o estorno da primeira parcela e cobrar o valor correspondente ao saldo devedor de 17/06/2020 (R\$2.360,98) acrescidos dos juros de 13,33% (encargos de juros rotativo conforme presente na folha 42).*

- 7) Queira o i. Perito informar se existe informação nos documentos/faturas entre outros que houve o cancelamento do parcelamento pelo réu?

RESPOSTA: *Não. Há, na fatura com vencimento em 17/07/2020 (folha 44), um protocolo de atendimento realizado em 24/06, porém não especifica qual foi o atendimento prestado.*

- 8) Queira o i. Perito informar se o fato de o réu não ter cancelado o parcelamento aumentou a dívida e o dificultou o pagamento da fatura vencida pela autora?

RESPOSTA: *Não. O que aumentou a dívida foi a falta de pagamento.*

- 9) Queira o i. Perito informar se o desconto efetuado na conta corrente da autora no valor de R\$ 680,77 para pagamento do mínimo da fatura com vencimento em julho de 2020 é medida legal e regulamentada pelo BACEN ou foi feito conformidade com a lei consumerista? Explique o porque?

RESPOSTA: *A cláusula 8 do contrato prevê o desconto na conta corrente, conforme imagem a abaixo retirada da folha 159.*

8. Atraso

Se você pagar uma quantia inferior ao Pagamento Mínimo ou não realizar o pagamento até a data do vencimento da Fatura, você estará em atraso e deverá pagar os seguintes Encargos: Juros (indicados no campo "Juros Contratuais Máximos" da Fatura) e IOF sobre o valor não pago, acrescidos dos encargos de atraso: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, todos desde a data do vencimento da Fatura anterior até seu pagamento total ou até a data de corte da próxima Fatura, o que ocorrer primeiro.

Se você não realizar o Pagamento Mínimo e possuir conta no Itaú Unibanco, esse valor será debitado em sua conta. Para cancelar esse débito, basta comunicar o Itaú Unibanco.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 10) Queira o i. Perito informar se durante o período do contrato, qual a taxa média adotada na cobrança dos encargos contratuais remuneratórios? Estas estão de acordo com a norma legal?

RESPOSTA: *Nas faturas com vencimento entre 17/01/2020 e 17/12/2020 os juros médio do rotativo foi de 12,39%. O Banco Central do Brasil não limita as instituições financeiras na definição dos juros com seus clientes.*

- 11) Queira o i. Perito informar se a Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta essa cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma o percentual a ser cobrado? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada? Em qual periodicidade?

RESPOSTA: *Não há cobrança de comissão de permanência. Os encargos em caso de inadimplência são juros remuneratórios, juros de mora e multa.*

- 12) Queira o i. Perito informar se a taxa de comissão de permanência, se cobrada, ultrapassou a taxa remuneratória? Se sim, identificar datas e os respectivo percentual que ultrapassou.

RESPOSTA: *Não houve cobrança de comissão de permanência.*

- 13) Queira o i. Perito informar se na cobrança da comissão de permanência foram exigidos cumulativamente outros encargos moratórios? Poderia identificar e transcrever essa cláusula? Quanto resultou, individualmente, durante todo período contratual, o valor cobrado a título de comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios e correção monetária?

RESPOSTA: *Não houve cobrança de comissão de permanência.*

- 14) Queira o i. Perito informar se os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada diariamente? Caso positivo, qual o montante? Se por outra periodicidade, qual? Existe cláusula contratual expressa possibilitando a cobrança desse encargo e dessa periodicidade? Caso afirmativo a resposta, identifique-a e, igualmente, transcreva o cálculo utilizado para chegar a essa conclusão.

RESPOSTA: *Os juros cobrados nas faturas de 17/10/2020, 17/11/2020 e 17/12/2020 foram cobrados e incorporados ao saldo devedor devido a falta de pagamento. Os juros cobrados foram de periodicidade diária conforme previsto no contrato e presente nas faturas enviadas à autora mensalmente e na imagem abaixo (folha 36).*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Atraso: se você não pagar a fatura, não contratar um parcelamento de parcelas fixas ou pagar um valor menor que o pagamento mínimo até a data de vencimento, você estará em atraso e vamos te cobrar juros e encargos como (i) juros remuneratórios indicados na fatura como "juros máximo de financiamento" + juros moratórios de 1% ao mês capitalizados diariamente computados desde a data do vencimento até a data do pagamento, (ii) multa de 2% sobre os valores em aberto e (iii) impostos; (iv) juros sobre as novas compras e parcelas a serem lançadas na fatura atual desde a data de sua realização até o pagamento do valor total devido. Apenas o pagamento do valor em aberto irá evitar a cobrança de juros sobre as novas compras e parcelas lançadas em sua fatura, a partir da data desse pagamento.

Os juros cobrados foram R\$1.286,14 em 17/10/2020, R\$1.521,41 em 17/11/2020 e R\$676,68 em 17/12/2020.

- 15) Queira o i. Perito informar qual a taxa remuneratória nominal e a efetiva? Essas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN, tomando como base o empréstimo de cheque especial)?

RESPOSTA: *A comparação da taxa do cartão de crédito e a taxa média do mercado está presente no anexo 4 desse laudo.*

- 16) Queira o i. Perito informar se o limite de crédito reduzido pelo réu atendeu a normal legal e a função do contrato?

RESPOSTA: *Segundo a cláusula 6 do contrato (folha 163), a alteração do limite pode ser efetuada a critério do emissor, conforme imagem abaixo.*

6. LIMITE DE CREDITO

6.1. Regras Gerais

- a) Você poderá utilizar o seu Cartão até o valor do seu Limite de Crédito disponível.
- b) O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive Compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifas, juros, tributos e demais despesas devidas nos termos deste Contrato; (iv) financiamentos e empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado (exceto operações que tenham limite adicional); (v) renegociações das condições de pagamento ou dos empréstimos contratados com o Cartão; e (vi) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Contrato.
- c) **O seu Limite de Crédito é informado na Fatura e tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido, a critério do Emissor, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência.**
- d) **O seu Limite de Crédito poderá também ser aumentado, sendo informado a você. Caso não concorde com o aumento do Limite de Crédito concedido, você deverá entrar em contato com a Central de Atendimento.**

- 17) Queira o i. Perito informar se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo)?

RESPOSTA: *Houve incorporação dos juros ao saldo devedor somente nas faturas que não foram pagas, ou seja, nas faturas com vencimento em 17/10/2020, 17/11/2020 e 17/12/2020.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



18) Queira o i. Perito informar se a taxa de financiamento está dentro dos parâmetros da norma legal?

RESPOSTA: *O Banco Central do Brasil não limita as instituições financeiras na definição dos juros com seus clientes.*

19) Queira o i. Perito informar se os encargos moratórios aplicados atenderam aos parâmetros da norma legal?

RESPOSTA: *Os outros encargos cobrados foram juros de mora e multa, ambos previstos na legislação.*

20) Queira o i. Perito informar qual seria o valor do débito com o emprego da taxa remuneratória atual com aplicação de juros legais, abatendo os valores pagos?

RESPOSTA: *A instituições financeiras estão livre para negociarem a taxa de juros dos contratos com seus clientes, portanto não há que se falar em aplicação de juros legais.*

21) Queira o i. Perito informar se qual o valor desse mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, abatendo os valores pagos?

RESPOSTA: *A dívida da autora seria de R\$10.626,86 em 17/12/2020 conforme planilha presente no anexo 6*

22) Queira o i. Perito informar se dentro da taxa de juros remuneratórios se encontra embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

RESPOSTA: *Não há cobrança de correção monetária.*

23) Queira o i. Perito informar qual o montante cobrado (e pago) de encargos moratórios durante toda relação contratual? Que percentual isso representou em face de todo o débito?

RESPOSTA: *O montante cobrado de encargos foi de R\$3.980,30 até a fatura com vencimento em 17/12/2020. Esse valor representa 28,8% do saldo devedor em 17/12/2020 (R\$13.806,78).*

24) Queira o i. Perito informar se os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada? Qual a periodicidade?

RESPOSTA: *Foram cobrados de forma diária, considerando a quantidade de dias entre as faturas não pagas.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



25) Queira o i. Perito informar se a dívida da autora atual é desproporcional aquela constituída antes Julho de 2020?

RESPOSTA: *A dívida da autora consiste em todas as transações realizadas acrescidas dos encargos de não pagamento das faturas com vencimento em 17/09/2020, 17/10/2020 e 17/11/2020.*

26) Queira o i. Perito informar se o retorno ao status quo ante da autora, efetuando o refaturamento de todas as faturas do cartão VISA Final 3739, a partir de Junho de 2020; é medida justa para quitação do presente contrato pela autora?

RESPOSTA: *Esse quesito diz respeito ao mérito da questão e será julgado pelo magistrado.*

27) Queira o i. Perito informar se de retorno ao status quo ante da autora, regularizando o limite de crédito do cartão, qual seja, o valor de R\$ 10.200,00, para o cartão FINAL 3739 é medida que se impõe ao presente caso, de acordo com a norma consumerista?

RESPOSTA: *Esse quesito diz respeito ao mérito da questão e será julgado pelo magistrado.*

28) Queira o i. Perito concluir se o réu agiu com abuso econômico em face da autora?

RESPOSTA: *Esse quesito diz respeito ao mérito da questão e será julgado pelo magistrado.*

29) Queira o i. Perito informar se a autora atualmente está endividada pela falha na prestação do serviço da ré?

RESPOSTA: *Esse quesito diz respeito ao mérito da questão e será julgado pelo magistrado.*



ANEXO 2
QUESITO DO RÉU (FOLHA 321)

- 1) Queira o Sr. perito informar qual a natureza do contrato objeto desta demanda;

RESPOSTA: *Discordância com relação a cobranças de cartão de crédito.*

- 2) Queira o Sr. perito informar se a parte autora sempre cumpriu pontualmente com as suas obrigações contraídas, sobretudo no que toca aos contratos objeto da lide;

RESPOSTA: *Entre os vencimentos de 17/01/2020 e 17/06/2020 (folhas 181/195) o autor realizou os pagamentos até a data do vencimento, entretanto nem sempre realizou o pagamento total da fatura, como nos vencimentos de 17/02/2020 e 17/03/2020.*

- 3) Queira o Sr. perito informar qual a composição dos encargos contratuais incidentes quando há opção de financiamento do saldo devedor;

RESPOSTA: *Juros remuneratórios.*

- 4) Queira o Sr. perito informar se houve cobrança de encargos contratuais nas cobranças, quando do pagamento integral até a data de seu vencimento;

RESPOSTA: *Não há cobrança de encargos quando o pagamento é feito de forma integral até a data de vencimento.*

- 5) Queira o Sr. perito nos dizer se preditas taxas de juros são mencionadas nas cobranças, não apenas àquela referente ao período em questão, mas também quanto ao mês seguinte, em caso de não haver pagamento integral da fatura;

RESPOSTA: *Sim. Constam nas faturas as taxas de juros cobradas no período, assim como as do período seguinte.*

- 6) Queira o Sr. perito informar se a parte autora vem adimplindo os contratos firmados, e, em caso negativo, a partir de quando a mesma tornou-se inadimplente;

RESPOSTA: *O último pagamento realizado foi em 17/08/2020 no valor de R\$55,82.*

- 7) Queira o Sr. perito nos dizer se os pagamentos porventura efetuados foram suficientes à quitação dos juros, conforme regra da imputação de pagamento (CC, artigo 354);

RESPOSTA: *Os pagamentos realizados até 17/08/2020 foram suficientes para quitar os juros cobrados. As faturas com vencimento em 17/09/2020, 17/10/2020*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

e 17/11/2020 não foram pagas e, portanto, não foram suficientes para quitar os juros.

- 8) Queira o Sr. Perito informar se houve alguma imposição do Banco em face da parte autora, no sentido de obrigá-la a pactuar;

RESPOSTA: *Não foi encontrado nenhum documento dessa natureza no processo.*

- 9) Queira o Sr. Perito informar se a cobrança de taxas de juros está de acordo com as cláusulas existentes no contrato firmado pelas partes, bem como, a legislação de regência incidente na espécie;

RESPOSTA: *Sim.*

- 10) Queira o Sr. Perito informar se houve capitalização mês a mês, conforme alega o autor;

RESPOSTA: *Entre os vencimentos de 17/01/2020 e 17/08/2020, os pagamentos realizados foram suficientes para quitar os juros cobrados, de tal forma que esses não se incorporaram no saldo devedor. Nos vencimentos de 17/09/2020, 17/10/2020 e 17/11/2020, por não ter tido pagamento, os encargos cobrados foram incorporados no saldo devedor.*

- 11) Queira o Sr. Perito informar, sem considerar mérito jurídico, com relação a letra fria do Art. 5º da MP 2.170-36 de 23/08/2001, ocorreu qualquer forma de capitalização de juros;

RESPOSTA: *O Art. 5º diz que nas operações realizadas pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. No caso em análise, nos vencimentos de 17/09/2020, 17/10/2020 e 17/11/2020, por não ter tido nenhum pagamento, os juros cobrados foram incorporados ao saldo devedor.*

- 12) Queira o Sr. Perito e assistente informar se é aplicável as Instituições Financeiras a Lei de Usura;

RESPOSTA: *As instituições financeiras não são regidas pela Lei da Usura.*

- 13) Queira o Sr. Perito informar os termos que regem os referidos contratos para os casos de inadimplência;

RESPOSTA: *Segundo a cláusula 8 do contrato (folha 159), em caso de atraso no pagamento da fatura haverá incidência de juros, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, além da cobrança de IOF (Imposto sobre operações financeiras).*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

14) Queira o Sr. perito informar se a parte autora pagava o débito, em seu valor total, ou se era hábito da mesma realizar apenas o seu pagamento mínimo;

RESPOSTA: *Entre os vencimentos de 17/01/2020 e 17/06/2020 (folhas 181/195) o autor realizou os pagamentos até a data do vencimento, entretanto nem sempre realizou o pagamento total da fatura, como nos vencimentos de 17/02/2020 e 17/03/2020.*

15) Queira o Sr. perito informar qual a previsão contratual para a hipótese de pagamento somente do valor mínimo, no que toca o saldo existente, como cobrança de juros de mora, encargos contratuais, etc;

RESPOSTA: *Caso o pagamento da fatura esteja entre o valor mínimo e o saldo da fatura, haverá o financiamento entre o valor pago e o valor total devido, sendo devido juro e IOF, conforme cláusula 9 do contrato na folha 165.*

16) Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, queira o Sr perito apresentar planilha discorrendo o saldo devedor mantido pelo autor.

RESPOSTA: *O saldo devedor da autora é de R\$13.806,78 em 17/12/2020.*

17) Queira o Sr. Perito informar, tudo o quanto for útil para o deslinde da questão, protestando desde já pela apresentação de quesitos suplementares.



ANEXO 3

Taxa Média de Juros do mercado

25477 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cartão de crédito rotativo

Data mês / AAAA	25477 % a.m.
jan/20	12,63
fev/20	12,76
mar/20	12,90
abr/20	12,59
mai/20	12,46
jun/20	12,30
jul/20	12,52
ago/20	12,48
set/20	12,46
out/20	12,64
nov/20	12,72
dez/20	12,88



ANEXO 4
Comparação entre a taxa do contrato e a taxa média de mercado

Data mês / AAAA	Juros BC % a.m.	Juros do Cartão % a.m.	Comparação
jan/20	12,63	13,33	Maior
fev/20	12,76	13,33	Maior
mar/20	12,90	12,47	Menor
abr/20	12,59	13,33	Maior
mai/20	12,46	12,90	Maior
jun/20	12,30	13,33	Maior
jul/20	12,52	12,90	Maior
ago/20	12,48	13,33	Maior
set/20	12,46	13,33	Maior
out/20	12,64	12,90	Maior
nov/20	12,72	13,33	Maior
dez/20	12,88	5,17	Menor



ANEXO 5

Valores das compras, pagamento e encargos

Vencimento	Saldo anterior	Pagamento	Renegociação	Saldo Financiado	Juros	Encargos	IOF	Compras/Saques	Valor Fatura
17/01/2020	640,14	640,14	-	-	-	-	-	668,34	668,34
17/02/2020	668,34	578,00	-	90,34	12,04	-	0,45	1.497,05	1.599,88
17/03/2020	1.599,88	600,00	-	999,88	-	-	1,54	1.159,48	2.160,90
17/04/2020	2.160,90	2.160,90	-	-	-	-	-	1.956,25	1.956,25
17/05/2020	1.956,25	1.956,25	-	-	-	-	-	1.037,49	1.037,49
17/06/2020	1.037,49	1.037,49	-	-	-	-	-	2.360,98	2.360,98
17/07/2020	2.360,98	315,84	-	2.045,14	-	-	-	703,41	2.748,55
17/08/2020	2.748,55	680,77	-	7.696,55	189,14	65,95	-	7.497,28	55,82
17/09/2020	55,82	55,82	9.745,73	-	-	-	-	26,41	9.772,14
17/10/2020	9.772,14	-	-	-	1.286,14	293,10	-	27,22	11.378,60
17/11/2020	11.378,60	-	-	-	1.521,41	149,64	-	27,12	13.076,77
17/12/2020	13.076,77	-	-	-	676,68	53,33	-	-	13.806,78



ANEXO 6

Valores das compras, pagamento e encargos, considerando os juros de 1% ao mês

Vencimento	Saldo anterior	Pagamento	Renegociação	Saldo Financiado	Juros	Encargos	IOF	Compras/Saques	Valor Fatura
17/01/2020	640,14	640,14	-	-	-	-	-	668,34	668,34
17/02/2020	668,34	578,00	-	90,34	12,04	-	0,45	1.497,05	1.599,88
17/03/2020	1.599,88	600,00	-	999,88	-	-	1,54	1.159,48	2.160,90
17/04/2020	2.160,90	2.160,90	-	-	-	-	-	1.956,25	1.956,25
17/05/2020	1.956,25	1.956,25	-	-	-	-	-	1.037,49	1.037,49
17/06/2020	1.037,49	1.037,49	-	-	-	-	-	2.360,98	2.360,98
17/07/2020	2.360,98	315,84	-	2.045,14	-	-	-	703,41	2.748,55
17/08/2020	2.748,55	680,77	9.764,33	7.696,55	189,14	65,95	-	7.497,28	55,82
17/09/2020	55,82	55,82	9.745,73	-	-	-	-	26,41	9.772,14
17/10/2020	9.772,14	-	-	-	97,72	293,10	-	27,22	10.190,18
17/11/2020	10.190,18	-	-	-	101,90	149,64	-	27,12	10.468,84
17/12/2020	10.468,84	-	-	-	104,69	53,33	-	-	10.626,86